



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 04 de agosto de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 297/2025.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES**

ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Requerimento nº 10168/2025.

Prezado,

Venho por meio deste, ENCAMINHAR a resposta ao Requerimento nº 10168/2025, realizado pelo vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, o Senhor Sergio Paulo Batista de Souza, conforme documentação, em anexo, enviada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Protocolo GED nº 8.298/2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.04 09:56:56 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101

gabinete@conceicaoodocastelo.es.gov.br

www.conceicaoodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10168/2025

Tipo: Resposta à Requerimentos de Informações:
16/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/08/2025 11:13:45

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito
Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 27/2025,
protocolado sob o nº 10168/2025 de autoria do Vereador
Sergio Paulo Batista.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

REF GED 8298/2025

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Castelo, através do Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, seguem os esclarecimentos:

Trata-se de prestação de serviços **iniciados ou não no território do Município de Conceição do Castelo**, por pessoa física, devidamente credenciada por empresa de Aplicativo de Transporte de Passageiros, denominada de **"TURBO 7"**.

Constatamos que o referido serviço está disciplinado por norma Federal, Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, conforme preceituam os artigos 12 e 18, Inciso I, e cabe ao Município a regulamentação do serviço de mobilidade urbana e que em Conceição do Castelo, **a referida atividade ainda não foi regulamentada**.

Quanto aos questionamentos:

01. Nenhum prestador de serviço do Aplicativo **"Turbo 7"** procurou a Secretaria municipal de Finanças com objetivo de solicitar ou requerer esclarecimentos sobre a prestação de serviços de passageiros.
Portanto, esta Secretaria não autorizou a prestação desses serviços, por meio de aplicativo, assim, não temos documentação à acostar aos autos.
02. Como o serviço ainda não foi regulamentado, ainda não temos como expedir alvará de funcionamento da atividade "motoristas de aplicativos".
03. Como a atividade não foi regulamentada pelo Município, no momento, ainda não temos como cobrar taxas ou impostos.
04. A Lei 12.587, citada acima, disciplina a atividade em tela, com responsabilidades para os três entes federativos (União, Estados e Municípios), sendo que, cabe ao Município regulamentar sobre o serviço de transporte de passageiros, inclusive na modalidade "aplicativo".
05. Outras Informações Importantes:

A Prefeitura Municipal de Vitória – PMV/ES, com população estimada de aproximadamente 342 mil habitantes, regulamentou o referido serviço através

Rua Joaquim Cornelio Filho, 161 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Tel: (28) 3547-1930

Autenticar documento em <https://cmcc.spjonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente com o
Documento digital, MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Identificador: e152cdae13484258eaea37140873997e



Assinado digitalmente
PMV/ES - CONCEIÇÃO DO CASTELO
ANEXO 01 - DESPACHO



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Decreto 2.770 de 01/08/2016 e suas alterações posteriores, onde estabeleceu um percentual de 1% sobre o faturamento dos serviços prestados pela operadora do aplicativo, referentes aos serviços informados à PMV e ainda disciplinou outras regras em relação à segurança dos passageiros, tais como estado do veículo e seguro de vida para os mesmos (conforme anexo).

A Prefeitura de Novo Hamburgo – RS, com população estimada de 227 mil habitantes, foi mais audaz e regulamentou o serviço através da Lei Complementar nº 3.244/2019 de 17/12/2019, onde denominou o serviço como: Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, onde disciplina que o serviço necessita de cadastro na Prefeitura, inclusive, seguindo as regras de obrigatoriedade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além de todos os dados do motorista, ano do veículo, seguro de vida dos passageiros, bem como, prevê multas pelo descumprimento de regras estabelecidas, inclusive, podendo chegar ao descredenciamento (conforme anexo).

Ainda, a título de exemplo, **a Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP**, com população estimada de 1,4 milhões de habitantes, regulamentou o referido serviço através da Lei 8.013 de 19/05/2022, em seu artigo 2º, VIII, e artigo 34 e do Decreto 35.617 de 06/03/2019, que denominou tal serviço como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos – EGSA's e suas alterações posteriores, onde estabeleceu regras, tais como princípios norteadores (art. 6º), credenciamento (art.9º), cadastramento de motoristas (art. 11) e outras regras em relação à segurança dos passageiros, tais como estado, tipo, ano do veículo e seguro de vida para os mesmos, bem como, prevê em seu art. 22 a cobrança de ISSQN (conforme anexo).

Assim sendo, considerando que não cobramos ISSQN dos taxistas, tão somente a licença e o alvará para funcionamento da atividade, e que os taxistas estão beneficiados com **isenções de impostos** Federais - na aquisição de veículo novo (IPI+IOF), Estaduais – na aquisição de veículo novo (ICMS) e sobre a propriedade (IPVA) e Municipais (ISSQN).

Nesse contexto, cabe à Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Castelo, município com população estimada de 13 mil habitantes, realizar estudos com vistas a verificar o custo benefício sobre legislação simplificada ou mais abrangente, nesta segunda hipótese, teríamos que rever nosso Código Tributário Municipal, principalmente quanto a cobrança de ISSQN também para os demais prestadores de serviços de transporte de passageiro individual (Táxi).

Não obstante, por tratar-se de atividade nova em nosso Município, faz-se necessário estudo minucioso sobre como cadastrar os “motoristas” de





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aplicativos junto à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, principalmente, visando a segurança dos passageiros.

Concluindo, há viabilidade técnica e legal de regulamentação do serviço de transporte de passageiro individual, por aplicativo, no Município de Conceição do Castelo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, sugere um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar projeto de Lei ou Decreto que regulamente a matéria.

Conceição do Castelo, 31 de julho de de 2025.

Francisco Costa de Andrade
Secretário de Finanças

